



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.673, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

Alterar o Art. 3º da Resolução SES/MG nº 4.544, de 18 de novembro de 2014, que institui incentivo financeiro destinado à aquisição de microcomputador para implantação do Sistema de Informação do Programa Nacional de Controle da Dengue (SisPNCD) nos municípios mineiros.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.061, de 24 de fevereiro de 2015, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.990, de 18 de novembro de 2014, que institui incentivo financeiro para implantação do Sistema de Informação do Programa Nacional de Controle da Dengue (SisPNCD) nos municípios mineiros.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Resolução SES/MG nº 4.544, de 18 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

“Art. 3º O prazo para os municípios adquirirem o microcomputador será de até 06 (seis) meses, contados da data do recebimento do recurso financeiro.

Parágrafo único. Após esta data, o município deverá prestar contas no sistema GEICOM e devolver o recurso não executado em até 90 (noventa) dias, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010” (nr)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2015.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**